



**DECRETO Nº 32.671, DE 23 DE MARÇO DE 2026** .

**Dispõe sobre a regulamentação da concessão do subsídio mensal ao transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus no Município de Colatina, autorizado pela Lei nº 6.936/2022, e dá outras providências** .

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, levando em conta a Lei nº 2.231/1971, bem como a Lei Complementar nº 079/2014, e;

**CONSIDERANDO** o Contrato de Concessão nº 165/2015, que disciplina a prestação do serviço de transporte coletivo urbano no Município de Colatina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar e formalizar os procedimentos administrativos referentes ao pagamento do subsídio das passagens do transporte coletivo urbano;

**CONSIDERANDO** o Ofício de Submissão nº 004369/2025-5 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, datado de 17 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o Processo nº 07134/2025-7 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 6.936, de 09 de fevereiro de 2022, que institui o subsídio destinado ao custeio do transporte coletivo urbano no Município de Colatina/ES; **Decreta:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão do subsídio mensal ao transporte público coletivo urbano convencional por ônibus do Município, estabelecendo o fluxo administrativo para o processo de pagamento, autorizado na forma da Lei nº 6.936/2022 e suas alterações.





**Art. 2º** A abertura de processo administrativo para repasse do subsídio mensal fica condicionada à existência de dotação orçamentária no exercício financeiro vigente e aprovação de lei pela Câmara Municipal de Colatina que autorize a alteração da prevista na Lei nº 6.936, de 09 de fevereiro de 2022, e suas alterações.

**Art. 3º** O valor anual do subsídio será definido por estimativa, com base na média de passageiros transportados nos últimos 12 (doze) meses, observados os estudos técnicos de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a disponibilidade orçamentária do exercício financeiro vigente.

**§ 1º** No mês de outubro de cada exercício financeiro, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado contendo o balanço dos pagamentos realizados até a data de sua elaboração, bem como a projeção de despesas até o encerramento do exercício.

**§ 2º** Verificada a insuficiência de dotação orçamentária para cobertura das despesas previstas, deverá ser formalmente indicada a necessidade de suplementação orçamentária, mediante a adoção do regular procedimento legal.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RITO PROCEDIMENTAL**

**Art. 4º** O processo administrativo para pagamento do subsídio terá início com a autorização de empenho anual por estimativa, a ser formalizada pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN, observados os limites da dotação orçamentária vigente e as disposições da legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, além das atribuições já previstas no Decreto Municipal nº 32.006/2025, para autorizar a emissão de autorização de empenhos destinados aos pagamentos definidos neste Decreto.

**Art. 5º** A apuração e o pagamento do subsídio destinado ao custeio do serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros por ônibus serão realizados mensalmente, observados os critérios, limites financeiros e condições estabelecidos pela Lei nº 6.936, de 09 de fevereiro de 2022, e suas alterações e demais normas aplicáveis.





**Art. 6º** Compete ao setor de Contabilidade proceder ao empenho da despesa, observadas as disposições da legislação vigente e a autorização formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN.

**Art. 7º** A concessionária deverá cumprir integralmente as condições e os requisitos estabelecidos no Contrato de Concessão nº 165/2015, bem como na legislação vigente, executando o serviço de transporte público coletivo conforme a programação previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN, sob pena de suspensão do repasse mensal do subsídio.

**Art. 8º** Após a execução do serviço, para fins de solicitação e instrução do pedido de pagamento do subsídio, a concessionária deverá protocolar requerimento administrativo acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

**I – Relatório Operacional Consolidado**, contendo:

- a) planilhas detalhadas com os quantitativos de passageiros transportados;
- b) número de viagens realizadas;
- c) quilometragem executada;

**II – Relatório Financeiro e Tarifário**, contendo:

- a) memória de cálculo do subsídio;
- b) receita tarifária arrecadada;
- c) quantitativo de passageiros por categoria tarifária;
- d) valores relativos a gratuidades e benefícios;

**III – demonstrativo de bilhetagem**, por veículo, extraído do sistema eletrônico, contendo registros auditáveis das validações;

**IV – certidões exigidas pela legislação**;

- a) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- b) Certidão negativa de débitos da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Certidão negativa de débitos e dívida ativa da União;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão negativa da Fazenda Pública Estadual;
- f) Comprovantes de quitação tributária municipal;

**V – nota fiscal correspondente ao serviço prestado.**

**VI – documento indicando conta para depósito;**





§ 1º A ausência ou irregularidade de qualquer documento exigido implicará a suspensão da análise do pedido até a devida regularização.

§ 2º A Administração poderá requisitar, a qualquer tempo, documentos ou informações complementares que julgar necessários à instrução e à adequada análise do processo.

§ 3º Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, observados os padrões técnicos e formatos definidos pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública – SEMTRAN.

**Art. 9º** Apresentada toda a documentação exigida para fins de recebimento do subsídio, observar-se-ão os seguintes prazos:

I – 02 (dois) dias úteis para que o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal remeta o processo à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública;

II – 08 (oito) dias úteis para análise, despacho e liquidação da despesa, em conformidade com a documentação e os dados constantes dos autos do processo;

III – 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação da despesa.

§ 1º O eventual descumprimento dos prazos previstos neste artigo não gera, por si só, direito à atualização monetária, juros ou quaisquer acréscimos financeiros, salvo se houver previsão legal ou contratual.

**Art. 10.** O processo será encaminhado à SEMTRAN, que ficará responsável verificar os dados apresentados no processo de solicitação de pagamento, dentre eles:

I – validar as certidões apresentadas;

II – conferir a documentação e os quantitativos informados;

III – elaborar o laudo de pagamento.

§ 1º Poderão ser requisitados pareceres técnicos de outros órgãos municipais.

§ 2º O ateste será firmado pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública após a regular instrução processual e parecer do Fiscal do Contrato com validação dos dados e documentos informados.

**Art. 11.** O Laudo de Pagamento, elaborado pelo Fiscal do Contrato e homologado pelo Secretário de Transporte, Trânsito e Segurança Pública, deverá ser devidamente instruído com a descrição detalhada dos procedimentos adotados para a confrontação, verificação e validação das informações apresentadas pela concessionária, inclusive quanto aos dados operacionais, financeiros e contratuais pertinentes.





**Art. 12.** Após a autorização e a emissão do laudo pela SEMTRAN, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para fins de liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

**Art. 13.** O processo administrativo deverá ser instruído pelas Secretarias competentes com os seguintes documentos:

- I – Nota de Empenho;
- II – Autorização de Fornecimento/Execução;
- III – Laudo para pagamento;
- IV – Documento de liquidação;
- V – Nota de ordem de pagamento;
- VI – despacho final de arquivamento.

## CAPÍTULO II DO CÁLCULO DO VALOR DO SUBSÍDIO

**Art. 14.** O valor do subsídio mensal será apurado mediante memorial de cálculo, a partir de dados extraídos de sistema eletrônico auditável, íntegro e passível de verificação pela Administração Pública, observando-se o seguinte procedimento:

I – multiplicação do valor unitário integral do subsídio, previsto em lei, pelo número de passageiros pagantes registrados nas seguintes modalidades de pagamento:

- a) espécie;
- b) ticket;
- c) PIX
- d) Cartão Popular;
- e) Cartão Vale-Transporte.

II – multiplicação de 50% (cinquenta por cento) do valor unitário do subsídio, previsto em lei, pelo número de passageiros pagantes na modalidade escolar.

§ 1º O memorial de cálculo deverá discriminar, de forma individualizada, os valores correspondentes a cada empresa integrante do Consórcio, bem como apresentar o montante consolidado.

§ 2º O valor mensal do subsídio corresponderá à soma dos valores apurados nos incisos I e II deste artigo.





**Art. 15.** Para fins de apuração e cálculo do valor mensal do subsídio, será obrigatoriamente utilizada a planilha constante do **Anexo I** deste Decreto.

§ 1º A planilha deverá ser devidamente preenchida e acompanhada da documentação comprobatória dos dados informados.

§ 2º Eventuais alterações na metodologia de cálculo dependerão de atualização formal do Anexo I, mediante ato normativo específico.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A Secretarias envolvidas em todo processo expedirão Portaria específica para disciplinar os procedimentos operacionais, técnicos e administrativos complementares necessários ao cumprimento e à execução deste Decreto.

**Art. 17.** Fica autorizada a expedição de atos complementares, instruções normativas e orientações técnicas necessárias à fiel execução deste Decreto.

**Art. 18.** Os procedimentos administrativos em andamento deverão adequar-se às disposições deste Decreto no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 19.** Revogam as disposições em contrário.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de março de 2026.

RENZO DE

VASCONCELOS:054967  
70700

Assinado de forma digital por

RENZO DE  
VASCONCELOS:05496770700

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal





ANEXO I

<b>logo PMC</b>	<b>SUBSÍDIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO MUNICIPAL</b>
---------------------	-----------------------------------------------------------

MÊS xx\_2026 Viação São Roque

PASSAGEIROS PAGANTES			PASSAGEIROS URBANOS				PASSAGEIROS EQUIVALENTES
			Viação Joana Darc SA		Viação São Roque Ltda		
TIPO	%	Totais	Equivalentes	Totais	Equivalentes		
Espécie	100%		0		0	0	
Ticket	100%		0		0	0	
PIX	100%		0		0	0	
Cartão Popular	100%		0		0	0	
Cartão Vale Transporte	100%		0		0	0	
Cartão Escolar	50%				0	0	
<b>Total Pagantes Equivalentes</b>					<b>0</b>	<b>0</b>	
<b>SUBSÍDIO</b>	Por passageiro		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
	Valor Total		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00	

MÊS xx\_2026 - Viação Joana Darck

PASSAGEIROS PAGANTES			PASSAGEIROS URBANOS				PASSAGEIROS EQUIVALENTES
			Viação Joana Darc SA		Viação São Roque Ltda		
TIPO	%	Totais	Equivalentes	Totais	Equivalentes		
Espécie	100%		0		0	0	
Ticket	100%		0		0	0	
PIX	100%		0		0	0	
Cartão Popular	100%		0		0	0	
Cartão Vale Transporte	100%		0		0	0	
Cartão Escolar	50%				0	0	
<b>Total Pagantes Equivalentes</b>					<b>0</b>	<b>0</b>	

<b>SUBSÍDIO</b>	Por passageiro		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Valor Total		R\$ 0,00		R\$ 0,00	R\$ 0,00

MÊS xx\_2026 - CONSOLIDADO

PASSAGEIROS PAGANTES			PASSAGEIROS URBANOS				PASSAGEIROS EQUIVALENTES
			Viação Joana Darc SA		Viação São Roque Ltda		
TIPO	%	Totais	Equivalentes	Totais	Equivalentes		
Espécie	100%		0		0	0	
Ticket	100%		0		0	0	
PIX	100%		0		0	0	





PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO

Cartão Popular		100%		0		0	0
Cartão Vale Transporte		100%		0		0	0
Cartão Escolar		50%				0	0
<b>Total Pagantes Equivalentes</b>						0	0
<b>SUBSÍDIO</b>	<b>Por passageiro</b>			<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
	<b>Valor Total</b>			<b>R\$ 0,00</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

